

EDITAL N° 030/2015

Estabelece normas para a concessão de Carga Horária Especial – CHE aos professores efetivos, para atuação em regência de classe, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e de acordo com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e suas alterações, estabelece normas para concessão de Carga Horária Especial a professores efetivos da rede escolar estadual.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Especial – CHE, aos profissionais efetivos do magistério público estadual, será regulamentado por este Edital.

1.1 A CHE será concedida para atuação em regência de classe, para atendimento às necessidades excepcionais da rede estadual de ensino.

1.2. Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação a coordenação geral do processo, e às Superintendências Regionais de Educação a coordenação em sua jurisdição.

2 - A concessão de CHE será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:

- I. ensino fundamental regular (1º ao 5º ano, disciplinas de Educação Física, Arte e ALE);
- II. ensino fundamental regular (5ª a 8ª séries/6º ao 9º ano);
- III. ensino médio regular;
- IV. ensino médio integrado à educação profissional, nas disciplinas que se referem à Base Nacional Comum;
- V. educação de jovens e adultos, 1º segmento, disciplinas de Educação Física e Arte;
- VI. educação de jovens e adultos, 2º segmento;
- VII. educação de jovens e adultos, ensino médio.

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3 – A CHE semanal concedida ao profissional do magistério efetivo não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o número de horas previsto para carga horária semanal de trabalho do professor, em conformidade com o disposto no § 2º do Artigo 39, da Lei Complementar nº 115/98.

3.1 - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

4 – A remuneração pelo exercício de CHE será realizada em conformidade com o disposto no Artigo 40 a 42, da Lei Complementar nº 115/98.

DO CADASTRO

5 – Os professores interessados em concorrer à CHE deverão efetivar seu cadastro por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de link específico na página da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br, a partir de **14/12/2015**.

5.1 – Para concorrer à concessão de CHE para atendimento das atividades do início ano letivo, os professores deverão se cadastrar no período compreendido entre **14/12/2015 a 20/12/2015**.

5.2 – O professor poderá inativar ou alterar os dados do cadastro a qualquer momento, desde que não tenha sido selecionado pelo Diretor Escolar.

6 – O cadastro do professor compreende em informar a etapa/modalidade de ensino, turno, disciplina, carga horária e as unidades escolares pretendidas, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo a que se encontra localizado;

- II. por até 02 (dois) turnos;
- III. por até 02 (duas) disciplinas (uma como habilitado e outra como não habilitado); e
- IV. pelas etapas/modalidades de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

7 - São requisitos gerais para concorrer à CHE:

- I. ser professor efetivo da rede de ensino estadual;
- II. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino, atuando em regência de classe, em função pedagógica ou na função de coordenador escolar;
- III. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, seja ele na esfera federal, estadual ou municipal, inclusive com cargo em designação temporária ou com vínculo inativo, conforme dispõe o Art. 39 da Lei Complementar nº 115/98;
- IV. para concorrer como professor habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina que possui habilitação;
- V. para concorrer com professor não habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina em que possui habilitação de acordo com pré-requisitos descritos no **Anexo Único** deste Edital.

7.1 - Para os fins deste Edital, consideram-se como habilitados os professores efetivos que possuem licenciatura na disciplina em que pleiteia a CHE, e como não habilitados os professores que possuem a habilitação exigida como pré-requisito para a disciplina pleiteada, conforme descrito no **Anexo Único** deste Edital.

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

8 - A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares, sob coordenação das Superintendências Regionais de Educação.

9 - A CHE será concedida preferencialmente para a unidade escolar de exercício do professor.

9.1 - Caso a CHE seja concedida em unidade escolar diversa daquela do exercício do professor, a unidade escolar concedente da CHE deverá informar a frequência do servidor para a escola em que este se encontrar localizado.

10 - O professor habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos habilitados, devidamente inscritos no sistema de CHE para a unidade escolar, e que atendam aos requisitos deste Edital, é que poderá ser concedida a CHE para professores não habilitados.

11 - Os procedimentos para a concessão da CHE deverão ocorrer antes do início das atividades do ano letivo, **no prazo estipulado no Item 15 deste Edital**. Desta forma, só poderá ser concedida CHE no decorrer do ano letivo se for para atender as demandas não previstas antes do prazo estipulado, por interesse da administração.

11.1 - O total de CHE poderá ser alterado pela administração ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

11.2 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão.

12 - O Diretor Escolar não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da CHE encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades,

inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

12.1 - Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da CHE encerrará o contrato, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação, sendo de responsabilidade das Superintendências Regionais o registro da cessação da CHE no Siarhes.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

13 – A validação da CHE é de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação, e compreende a análise de documentos e a inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes).

14 – Para fins de validação da CHE, os diretores escolares deverão encaminhar para as Superintendências Regionais de Educação os seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

- a)** atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;
- b)** cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.

II. Termo de Compromisso emitido pelo Diretor Escolar através do sistema de CHE, devidamente assinado pelo candidato.

14.1 - Para a disciplina **Ensino Religioso** só serão aceitos curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo - CONERES, de acordo com os Art. 7º e 8º da Resolução 1900/2009, publicada no D.O.E de 26/11/2009.

14.1.1 - A lista de instituições referendadas será disponibilizada pelo CONERES para todas as Superintendências Regionais de Educação.

15 – Para atendimento das atividades do início do ano letivo de 2016, os Diretores Escolares deverão selecionar os professores e enviar os documentos especificados no Item 14 deste Edital, para as Superintendências Regionais de Educação, no período compreendido entre os dias **21/12/2015 a 23/12/2015**.

15.1 – O sistema de CHE será reaberto para novas seleções apenas se houver interesse da administração, se for identificada a necessidade de novas concessões.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15 – Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/94 (D.O.E de 31/01/94).

16 – O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pelo diretor.

17 - A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da CHE celebrada com a Secretaria de Estado da Educação.

18 – A não concessão de CHE a professor efetivo, e a posterior contratação de professor em designação temporária para suprir a carga horária disponível na unidade escolar, submeterá o diretor a apresentar justificativas plausíveis de assim proceder.

19 – Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

20 – A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas apenas a expectativa de ser convocado.

21 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 09 de dezembro de 2015.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINAS)	PRÉ-REQUISITOS	
Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE)	Graduados em Pedagogia, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.	
Arte	Estudantes a partir do 5º período do curso de Artes OU Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Magistério em nível superior E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Graduados em Teatro e Dança OU Graduados em Artes Plásticas OU Graduados em Museologia OU Graduados em Música OU Graduados em Desenho Industrial OU Graduados em Pedagogia	
Ensino Religioso	Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Curso médio na modalidade normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;	
Biologia	Estudantes a partir do 5º período do curso Ciências Biológicas OU Graduados em Agronomia OU Graduados em Biologia OU Graduados em Biomedicina OU Graduados em Ciências Agrícolas OU Graduados em Ciências Agrárias OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Enfermagem OU	Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Fisioterapia OU Graduados em Fonoaudiologia OU Graduados em Medicina OU Graduados em Medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Odontologia OU Graduados em Zootecnia
Ciências	Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Biológicas OU Graduados em Biologia OU Graduados em Agronomia OU Graduados em Biomedicina OU Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental OU Graduados em Ciências Agrícolas OU Graduados em Ciências Agrárias OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Bioquímica OU Graduados em Enfermagem	OU Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Farmácia OU Graduados em Fisioterapia OU Graduados em Fonoaudiologia OU Graduados em Medicina OU Graduados em Medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Odontologia OU Graduados em Zootecnia
Espanhol	Estudante a partir do 5º período do curso de Letras Português/Espanhol OU Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 300 horas em Língua Espanhola	
Filosofia	Estudantes a partir do 5º período do curso de Filosofia OU Graduados em Ciências Sociais OU Graduados em Pedagogia OU Graduados em Filosofia	
Física	Estudantes a partir do 5º período do curso de Física OU Estudante a partir do 5º período do curso de Matemática OU Graduados em Engenharia	Graduados em Engenharia de Produção OU Graduados em Engenharia Elétrica OU Graduados em Engenharia Florestal OU

	Agrícola OU Graduados em Engenharia Cartográfica OU Graduados em Engenharia Civil OU Graduados em Engenharia da Computação OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia de Materiais OU Graduados em Engenharia de Minas OU	Graduados em Matemática OU Graduados em Engenharia Mecânica OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Física
Geografia	Estudantes a partir do 5º período do curso de Geografia OU Graduados em Geografia OU Graduados em Oceanografia OU Graduados em Turismo	
História	Estudantes a partir do 5º período do curso de História OU Graduados em Filosofia OU Graduados em História OU Graduados em Antropologia	
Inglês	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês OU Curso Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa	
Língua Portuguesa	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Português OU Graduados em Comunicação Social OU Graduados em Letras/Português	
Matemática	Estudantes a partir do 5º período do curso de Matemática OU Graduados em Administração OU Graduados em Ciências Contábeis OU Graduados em Ciências da Computação OU Graduados em Economia OU Graduados em Engenharia Agrícola OU Graduados em Engenharia Cartográfica OU Graduados em Engenharia Civil OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU	Graduados em Engenharia de Materiais OU Graduados em Engenharia de Produção OU Graduados em Engenharia Elétrica OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Engenharia Mecânica OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Sistema da Informação OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Estatística OU Graduados em Física OU Graduados em Matemática
Química	Estudantes a partir do 5º período do curso de Química OU Graduados em Agronomia OU Graduados em Biologia OU Graduados em Biomedicina OU Graduados em Bioquímica OU Graduados em Ciências Agrícolas OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia de Materiais OU	Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Farmácia OU Graduados em Medicina OU Graduados em Medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Química OU Graduados em Zootecnia
Sociologia	Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Sociais OU Graduados em Ciências Sociais OU Graduados em Pedagogia OU Graduados em Serviço Social	

NOTA: Os pré-requisitos descritos neste ANEXO ÚNICO devem ser comprovados pelos professores efetivos, estatutários ou optantes pelo Regime Jurídico Único, que se cadastrarem para atuar com CHE na condição de professores não habilitados, seguindo as regras estabelecidas neste edital.